PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

LEI Nº 274 DE 15 DE MAIO DE 1963.

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a ceder a Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro, conssionária dos serviços de energia eletrica dêste Município os direitos sôbre a linha que deverá ser construida a começar no quilometro 85 da estrada de rodagem São Paulo - Itu - Jundiaí e a terminar nos limites desta cidade de acôrdo com as seguintes condições:

a) - A linha terá uma extensão de cêrca de 6,5 (seis e meio quilometros).

b) - Para a construção dessa linha, o Governo do Estado deverá contribuir com fios e isoladores necessários, conforme está previsto; a Prefeitura fornecerá os postes e as cruzetas, e, a Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro fornecerá o restante do material, bem como a mão de obra necessária para completar o serviço.

c) - A Companhia Fiação e Tecelagem São Pedro deverá assumir o encargo de conservar a referida linha transmissora em boas condições de operação e servirá exclusivamente para a distribuição pela referida Companhia, de energia eletrica á cidade de Cabreúva.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Muncipal de Cabreúva, 16 de Maio de 1963.

João Zacchi

João Zacchi

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, 16 de Maio de 1963.

Antonio Pereira da Motta

- Secretário -